



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

L E I Nº 617/97

Em, 04 de Dezembro de 1997.

**"ALTERA O ARTIGO 4º, PARÁ
GRAFO 15, DA LEI Nº 446/92,
DE 17 DE JULHO DE 1992, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, usando
das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-
MIRIM, aprovou e eu sanciono a seguinte,

" L E I "

ART. 1º - A gratificação de Produtividade Fis-
cal será devida aos Ocupantes de Cargo Fiscal de Tributos do Grupo
outras atividades de Nível Médio, e corresponderá a 70% (Setenta
por Cento) do vencimento do Cargo Efetivo.

ART. 2º - Esta Lei aplica-se somente ao Servi-
dor que estiver no efetivo serviço público deste Município.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 04 de Dezembro de 1997.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal